CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1926
04 / 04 / 2014
RUBRICA
FOLHAS 01

MENSAGEM/549

Rio Grande, 03 de abril de 2014.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação dos Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei nº 053, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AFETAR UM IMÓVEL, PASSANDO A BEM DE USO ESPECIAL**

O presente projeto de lei visa atender uma determinação do Ministério Público Federal, conforme Termo de Destinação de Valores Judiciais com encargos (cópia em anexo), referente ao imóvel localizado na Rua General Vitorino n° 367, que deverá ser integrado ao patrimônio do Município e afetado ao uso do PROCON.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. GIOVANI BASTOS MORALLES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

G A B I N E T E D O P R E F E I T O

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AFETAR UM IMÓVEL, PASSANDO A BEM DE USO ESPECIAL.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a afetar o imóvel localizado na Rua General Vitorino, n° 367, registrado sob matrícula n° 62.573 do Registro de Imóveis deste Município.

Parágrafo Único: O imóvel mencionado no *caput* originalmente classificado como bem de uso dominical passa a ser considerado como de uso especial e será destinado ao uso do PROCON.

Art. 2º O imóvel afetado tem a seguinte descrição:

"Uma casa térrea construída de material de porta e janela de frente, sita nesta cidade à Rua General Vitorino sob n° 367 (trezentos e sessenta e sete), sobre um terreno próprio de formato retangular, medindo 4,38 m (quatro metros e trinta e oito centímetros) de frente ao norte, onde confronta com a Rua General Vitorino, daí a oeste, 18,10m (dezoito metros e dez centímetros), onde confronta com propriedade da Sociedade Religiosa Convento São José; daí ao sul, 4,38 (quatro metros e trinta e oito centímetros), onde confronta com a propriedade da Sociedade Religiosa Convento São José e daí ao leste, 18,10(dezoito metros e dez centímetros) onde confronta com a propriedade de Eva Ides Antunes Dornelles e seu marido Júlio César Peixoto Dornelles e fecha o perímetro perfazendo uma área superficial de 79,28 m² (setenta e nove metros e vinte e oito centímetros quadrados)".

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 03 de abril de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/GABEX/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA DE RIO GRANDE
REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada que, revendo, neste Serviço de Registro de Imóveis a meu cargo, o Lº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

MATRÍCULA 62.573.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DO RIO GRANDE - RS
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Rio Grande, 23 de setembro de 2010 | F1 1 | Matrícula 62.573

IMÓVEL: Uma casa térrea construída de material de porta e janela de frente, sita nesta cidade à **Rua General Vitorino sob n.º 367** (trezentos e sessenta e sete), sobre um terreno próprio de formato retangular, medindo 4,38m (quatro metros e trinta e oito centímetros) de frente ao norte, onde confronta com a Rua General Vitorino, daí a oeste, 18,10m (dezoito metros e dez centímetros), onde confronta com propriedade da Sociedade Religiosa Convento São José; daí ao sul, 4,38m (quatro metros e trinta e oito centímetros), onde confronta com propriedade da Sociedade Religiosa Convento São José e daí a leste, 18,10m (dezoito metros e dez centímetros) onde confronta com a propriedade de Eva Ides Antunes Dornelles e seu marido Júlio César Peixoto Dornelles e fecha o perímetro perfazendo uma área superficial de 79,28m² (setenta e nove metros e vinte e oito decímetros quadrados). **PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO NEY PINTO DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, maior, comerciário, inscrito no CPF sob nº 066.881.280-04, domiciliado e residente nesta cidade. **REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição nº 23.747, às fls.287 do Livro 3-X. **OBS.: A presente matrícula foi aberta em virtude da averbação de retificação do registro imobiliário, feita á margem da Transcrição 23.747 (Registro Anterior), nos termos do Art. 213 da Lei n.º 6.015/73 c.c a Lei n.º 10.931/04.** (Protocolo n.º 217141 em 02/09/2010)

Escr. Ant. Olga V. de Azambuja

Emol.:R$11,10 – 0488.02.1000002.03078 = R$0,30 – CD

Av.1/62.573 em 23 de setembro de 2010. Conforme instrumento particular firmado em 03 de agosto de 2010, nesta cidade, instruído com a cópia autenticada da Certidão de Casamento, extraída em 29 de julho de 2010, pelo Registro Civil da 2ª Zona desta Comarca, o proprietário do imóvel descrito nesta matrícula, Antônio Ney Pinto Cunha, **contraiu matrimônio** com Maria Adelaide Soares de Figueiredo, em 26 de outubro de 1957, pelo **regime da comunhão de bens,** passando ela assinar **Maria Adelaide Figueiredo Pinto da Cunha.** (Protocolo n.º 217140 em 02/09/2010)

Escr. Ant. Olga V. de Azambuja

Emol.:R$43,70 – 0488.04.1000002.01265 = R$0,50 – CD

R.2/62.573 em 23 de setembro de 2010. **TRANSMITENTES:** Herança de **ANTÔNIO NEY PINTO DA CUNHA,** inscrito no CPF nº: 066.881.280-04 e Herança de **MARIA ADELAIDE FIGUEIREDO PINTO DA CUNHA,** inscrita no CPF nº: 943.218.330-00. **ADQUIRENTE: ANTONIO FIGUEIREDO PINTO DA CUNHA**, herdeiro-filho, brasileiro, divorciado, domiciliado e residente nesta cidade. **TÍTULO: Partilha. FORMA DO TÍTULO:** Formal de partilha passado em 16 de setembro de 2004, extraído dos autos do Inventário n.º 2300448019 que tramitou na 3ª Vara Cível desta Comarca. **VALOR:** R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), atualizado em R$44.674,24 (quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos). **IMÓVEL: Descrito nesta matrícula.** (Protocolo n.º 217141 em 02/09/2010)

Escr. Ant. Olga V. de Azambuja

Emol.:R$239,40 – 0488.06.1000002.02455 = R$4,00 – CD

REGISTRO DE IMOVEIS DO RIO GRANDE - RS
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

F1: 1v | Matrícula: 62.573

Continuação da matrícula 0062573/1

R.3/62.573 em 18 de janeiro de 2011. **TRANSMITENTE: ANTONIO FIGUEIREDO PINTO DA CUNHA**, brasileiro, divorciado, comerciário, inscrito no CPF sob nº 276.542.570-15, domiciliado e residente nesta cidade. **ADQUIRENTE: MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, inscrito no CNPJ sob nº 88.566.872/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, Fábio de Oliveira Branco, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 498.442.100-20, domiciliado e residente nesta cidade. **TÍTULO: Compra e venda. FORMA DO TÍTULO:** Escritura pública lavrada em 21 de dezembro de 2010 nas notas do 1º Tabelionato desta Comarca. **VALOR:** R$105.000,00 (cento e cinco mil reais). Avaliação fiscal de R$105.000,00 (cento e cinco mil reais). **VALOR ATUALIZADO:** R$105.000,00 (cento e cinco mil reais). **IMÓVEL: Descrito nesta matrícula. OBS.:** Declara o transmitente que não está enquadrado em quaisquer das situações previstas no Decreto 2.173/97, pelo que deixa de apresentar documento comprobatório de inexistência de débito do INSS. (Protocolo n.º 220091 em 05/01/2011)

Emol.:R$495,70 – 0488.07.1000002.01690 = R$6,00 – LB

REGISTRO DE IMÓVEIS
Antônio A. F. de Azambuja
-OFICIAL-
RICARDO A. V. DE AZAMBUJA
ROBERTO V. DE AZAMBUJA
Registradores Substitutos
OLGA V. DE AZAMBUJA
ZULEICA DA SILVEIRA FEIJÓ
CAROLINE H. GRACIANO
Escreventes Autorizados
RIO GRANDE - RS

NADA MAIS CONSTAVA. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Rio Grande-RS, 2 de abril de 2014, às 15:49:58

Total: R$20,45 - MF
Certidão Matricula 62.573 - 2 páginas: R$9,45 (0488.02.1000002.24919 = R$0,40)
Busca em livros e arquivos: R$6,60 (0488.01.1300002.73510 = R$0,30)
Processamento eletrônico de dados: R$3,40 (0488.01.1300002.73511 = R$0,30)

Registrador/Substituto/Escrevente Autorizado

Olga V. de Azambuja
ESCREVENTE AUTORIZADA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

14

TERMO DE DESTINAÇÃO DE VALORES JUDICIAIS COM ENCARGOS

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradoria da República em Rio Grande/RS, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 518, Centro, Rio Grande/RS, neste ato representado pela Procuradora da República ao final subscrita, doravante denominado MPF e o MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Fábio de Oliveira Branco, com sede no Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/nº, Centro, Rio Grande/RS, doravante denominado MUNICÍPIO, com a interveniência da Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 248, Centro, Rio Grande/RS, neste ato representada por sua Coordenadora, Sra. Maria Cristina Martins Abel, doravante denominada PROCON e, considerando:

a) o Termo de Acordo firmado entre o MPF e a Brasil Telecom S.A., que compôs a lide vertida em 11 Ações Civis Públicas ajuizadas pelo primeiro contra a segunda (dentre ela a de nº 2004.71.01.001230-6, em curso na 2ª Vara Federal de Rio Grande/RS), no bojo do qual, dentre outras medidas, a empresa concessionária efetuou o depósito de valores em contas vinculadas aos juízos em que tramitavam, a título de medida compensatória, para serem oportunamente destinados ou utilizados no *"auxílio a órgãos de defesa do consumidor ou de outros interesses difusos ou coletivos, atuantes na respectiva Subseção Judiciária, mediante a apresentação de projetos e a sua aprovação pelo Procurador da República atuante no feito, a quem incumbirá a fiscalização de sua correta aplicação"* (§§ 2º e 3º da Cláusula 4ª);

b) o informado a esta Procuradoria da República por meio do "PROJETO PRELIMINAR DE REESTRUTURAÇÃO DO PROCON MUNICIPAL (PROGRAMA DE DEFESA DO CONSUMIDOR/PROCON-RG)", protocolo nº 001264/2007, recebido no dia 25 de outubro de 2007, em especial o item "9", no qual o PROCON referiu a relação dos bens a serem adquiridos, *sem prejuízo de outros a seguir descritos*; e o item "8", onde mencionada a estrutura física do PROCON, consistente em "uma sala

localizada no prédio da SMCP (Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento) com espaço para pré-atendimento";

c) a necessidade de possibilitar o cumprimento dos deveres atribuídos aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, entre os quais o PROCON do Município de Rio Grande, criado pela Lei nº 5.772/2003, em especial quanto ao atendimento, orientação e informação aos consumidores e à efetiva fiscalização das relações de consumo, sem prejuízo das demais obrigações elencadas nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 2.181/97 e na legislação municipal;

resolvem, celebrar o presente TERMO DE DESTINAÇÃO, nos termos das cláusulas a seguir ajustadas:

Cláusula Primeira

O presente Termo de Destinação tem por objetivo regular o repasse de parte dos valores depositados em conta vinculada à Ação Civil Pública nº 2004.71.01.001230-6 para serem utilizados exclusivamente na aquisição de 01 (um) bem imóvel pelo PROCON de Rio Grande/RS, onde serão prestados os serviços inerentes ao atendimento do consumidor, bem como regular a fiscalização da sua efetiva aplicação e a prestação de contas das obrigações ora assumidas.

Cláusula Segunda

O MPF repassará ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos a quantia de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) para aquisição do imóvel sito à Rua General Vitorino, nº 367, Centro, nesta Cidade, de propriedade de Antônio Figueiredo Pinto da Cunha (CPF sob o nº 276.542.570-15), matriculado no Registro de Imóveis de Rio Grande sob o nº 62.573 (Livro 2), em conformidade com o respectivo Projeto de Aquisição do Imóvel, mediante depósito único na seguinte conta bancária vinculada ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos: Conta Corrente nº 04.078975.0-5, Agência nº 0330 – BANRISUL S/A.

§1º – Salvo prévia autorização escrita do MPF, a quantia recebida deverá ser aplicada exclusivamente na aquisição de bem imóvel para estruturar o PROCON de Rio Grande, cujo uso terá por função melhorar a prestação de serviços e a estrutura de funcionamento do PROCON.

§2º – Os valores transferidos deverão ser mantidos em caderneta de poupança ou conta corrente igualmente remunerada, revertendo em prol do objeto deste Termo de Destinação os rendimentos alcançados.

§3º – É vedada a utilização dos recursos disponibilizados para o pagamento de quaisquer despesas correntes, em especial bens consumíveis ou pessoal, inclusive a título de bolsas.

Cláusula Terceira

A aquisição do bem imóvel deverá observar os preceitos da Lei nº 8.666/93, incluídos a observância aos preços praticados no mercado, segundo a cotação da época e do local respectivo, a ser demonstrada por avaliações, cotações e orçamentos imobiliários, e, em caso de imóvel específico, previamente determinado, a justificativa de efetiva necessidade daquele imóvel.

§1º – A documentação relacionada ao processo licitatório ou à aquisição mediante dispensa/inexigibilidade de licitação deverá ser arquivada para fins de prestação de contas perante o MPF. Igual procedimento deverá ser adotado com relação à documentação atinente aos aspectos financeiros e orçamentários.

§2º – Sem prejuízo da responsabilidade de outros agentes públicos, será dever pessoal da Coordenadora do PROCON zelar, dentre outros deveres relacionados com esse ajuste, pela observância do disposto acima, obstando, se for o caso, o pagamento pelo bem adquirido irregularmente.

Cláusula Quarta

O bem adquirido deverá ser integrado ao patrimônio do MUNICÍPIO e afetado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ao uso do PROCON.

§1º – Não será admitida a alteração de sua afetação, salvo em situação excepcional que justifique o uso do imóvel em outra atividade precípua da Administração Pública de interesse social.

§2º – Será de responsabilidade do MUNICÍPIO e do PROCON a manutenção necessária para o funcionamento e conservação do bem adquirido, assim como ao Conselho de Defesa do Consumidor (CONDECON) quanto ao seu adequado uso.

Cláusula Quinta

No prazo máximo de 06 (seis) meses, deverá o PROCON enviar ao MPF cópia de toda a documentação relacionada à aquisição do bem listado na cláusula segunda, inclusive cópia dos processos de licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§1º – O MUNICÍPIO, no prazo de 06 (seis) meses, deverá remeter ao MPF cópia dos documentos ou atos administrativos que comprovem a incorporação do bem ao patrimônio municipal e sua afetação ao PROCON.

§2º – Sem prejuízo do dever de prestar contas, o MUNICÍPIO e o PROCON franqueiam acesso ao MPF para eventual visita técnica com o objetivo de verificar os resultados da execução do objeto desse Termo de Destinação.

Cláusula Sexta

O descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo de Destinação ensejará a decretação da sua rescisão, sem prejuízo da apuração das responsabilidades civil, administrativa e penal.

Parágrafo único – Constatada a inadimplência de alguma obrigação o MUNICÍPIO ou o PROCON, conforme o caso, serão notificados para prestar as informações e justificativas pertinentes.

Cláusula Sétima

Deverá o MUNICÍPIO providenciar a publicidade legal do presente instrumento, mediante a publicação no Diário Oficial do Município de extrato deste Termo de Destinação.

§1º – O MUNICÍPIO deverá, ainda, comunicar formalmente a assinatura do presente Termo à Câmara de Vereadores de Rio Grande, esclarecendo-lhe o seu objeto.

§2º – Em toda a publicidade, inclusive as mencionadas acima, que o MUNICÍPIO ou o PROCON fizer acerca do objeto do presente Termo, deverá ser esclarecida a origem dos recursos.

E por estarem de acordo, firmam o presente compromisso que contém 06 (seis) laudas, em 03 (três) vias de igual teor.

Cláusula Oitava

Deverá o MUNICÍPIO providenciar a publicidade legal do presente instrumento, mediante a publicação no Diário Oficial do Município de extrato deste

Termo de Destinação.

§1º – O MUNICÍPIO deverá, ainda, comunicar formalmente a assinatura do presente Termo à Câmara de Vereadores de Rio Grande, esclarecendo-lhe o seu objeto.

§2º – Em todas as publicidades, inclusive as mencionadas acima, que o MUNICÍPIO ou o PROCON fizer acerca do objeto do presente Termo, deverá ser esclarecida a origem dos recursos.

Rio Grande, 09 de dezembro de 2010

Marina Sélos Ferreira
Procuradora da República

Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal

Maria Cristina Martins Abel
Coordenadora do PROCON

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1926/2014

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) SLOTONN

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 8 de abril de 20 14

Relator (a)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER PROCESSO 1926/2014

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 08 de Abril de 2014.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0532/14
Proc. 1926/2014

Rio Grande, 02 de junho de 2014.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 053 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Giovani Bastos Moralles
Presidente

ANEXO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a afetar um imóvel, passando a bem de uso especial.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

LEI N° 7.620 DE 03 DE JUNHO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A AFETAR UM IMÓVEL, PASSANDO A BEM DE USO ESPECIAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a afetar o imóvel localizado na Rua General Vitorino, n° 367, registrado sob matrícula n° 62.573 do Registro de Imóveis deste Município.

Parágrafo Único: O imóvel mencionado no *caput* originalmente classificado como bem de uso dominical passa a ser considerado como de uso especial e será destinado ao uso do PROCON.

Art. 2° O imóvel afetado tem a seguinte descrição:

"Uma casa térrea construída de material de porta e janela de frente, sita nesta cidade à Rua General Vitorino sob n° 367 (trezentos e sessenta e sete), sobre um terreno próprio de formato retangular, medindo 4,38 m (quatro metros e trinta e oito centímetros) de frente ao norte, onde confronta com a Rua General Vitorino, daí a oeste, 18,10m (dezoito metros e dez centímetros), onde confronta com propriedade da Sociedade Religiosa Convento São José; daí ao sul, 4,38 (quatro metros e trinta e oito centímetros), onde confronta com a propriedade da Sociedade Religiosa Convento São José e daí ao leste, 18,10(dezoito metros e dez centímetros) onde confronta com a propriedade de Eva Ides Antunes Dornelles e seu marido Júlio César Peixoto Dornelles e fecha o perímetro perfazendo uma área superficial de 79,28 m² (setenta e nove metros e vinte e oito centímetros quadrados)".

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 03 de junho de 2014.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/GABEX/SMCP/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ATA Nº 9210

PROCESSO Nº 1926/2014

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	GIOVANI BASTOS MORALLES			
2	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	✓		
3	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
4	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	—		
5	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	—		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	—		
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	—		
8	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
9	CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	✓		
13	FLÁVIO VELEDA MACIEL	—		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	—		
15	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
16	JOEL JESUS SILVEIRA DE ÁVILA	✓		
17	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
18	LUCIANE COMPIANI BRANCO	—		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO:	10		